



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**D E C R E T O Nº 2.833, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concede nova autorização, provisória e precária, para a execução dos serviços de Transporte Coletivo Público, nos limites do Município de Triunfo, atualiza o preço das tarifas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.524, de 29 de novembro de 2000, e

CONSIDERANDO a competência municipal para prestar diretamente o transporte coletivo público ou sob regime de concessão ou permissão, conforme disposição do art. 30, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.524/2000, estabelece que a prestação de serviços públicos de transporte coletivo será prestada pelo Município ou, mediante delegação, por particulares, através de concessão, permissão ou autorização;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é serviço público essencial sem possibilidade de ser interrompido, estando amparado pelo princípio da continuidade, também chamado de princípio da permanência;

CONSIDERANDO que eventual interrupção poderá trazer graves prejuízos aos munícipes que diariamente utilizam este tipo de serviço;

CONSIDERANDO que a municipalidade está empenhada em fazer o estudo local necessário para dar andamento ao processo licitatório para a concessão definitiva do transporte público.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam renovadas as autorizações concedidas pelo Decreto nº 2.470, de 17 de novembro de 2017, de forma provisória, precária e excepcional, para a prestação dos serviços de transporte coletivo público do Município de Triunfo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§1º.** As empresas autorizatárias devem continuar operando as respectivas linhas, de forma provisória e precária, no prazo estabelecido no “*caput*”, até o resultado do processo licitatório que fará a concessão dos serviços de forma definitiva.

**§2º.** As empresas autorizatárias devem se habilitar a firmar novo Termo de Autorização, o qual é instituído pelo Anexo I, deste Decreto, com a ciência de que no



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

período referido no “*caput*”, deverão realizar os serviços com zelo e dedicação, submetendo-se ao poder fiscalizatório do Município e respondendo pelos prejuízos que, na condição de delegatária de serviço público, seus agentes, por ação ou omissão, causar a terceiros e aos usuários.

**Art. 2º.** Os valores das tarifas para a utilização do serviço de transporte coletivo de passageiros, no Município de Triunfo, **a partir de 01 de março de 2021**, são os constantes dos Anexos II, III e IV, parte integrante do presente Decreto, que fixa, também, os horários e itinerários.

**Parágrafo único.** As tarifas fixadas neste Decreto são válidas para todos os fins legais, inclusive para a concessão do vale-transporte.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 08 de fevereiro de 2021.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**ANEXO I**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIO E PRECÁRIO PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO.**

Por este instrumento de caráter administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.363.189/0001-28, com sede na Prefeitura Municipal, sito à rua XV de Novembro, nº 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, MURILO MACHADO SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Triunfo/RS, adiante denominado **AUTORIZANTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, adiante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente Termo de Autorização, provisório e precário, para manutenção dos serviços de transporte coletivo no Município de Triunfo, nos termos do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O **AUTORIZANTE**, atendendo pela continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo e ao interesse público, autoriza, de forma provisória e precária, a execução dos serviços de transporte coletivo à **AUTORIZADA**, descritos no ANEXO \_\_\_\_\_, do Decreto nº. \_\_\_\_\_/2021, que se regerá pelas disposições aqui arroladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:**

2.1. Este Termo de Autorização regula-se pelas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.524/2000, e, subsidiariamente, os das Leis Federais nº. 8.987/1995 e Lei nº. 8.666/1993.

2.2. Fica conferido ao **AUTORIZANTE** as prerrogativas de alterar, unilateralmente, as cláusulas de prestação do serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente Termo, observando o devido processo legal; fiscalizar a execução do serviço e aplicar sanções cabíveis, no caso de inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONCEITOS E DO PODER AUTORIZANTE:**

3.1. DA AUTORIZADA: empresa ou consórcio de empresas com quem é celebrado o Termo de Autorização para manutenção de serviços de transporte coletivo.

3.2. TERMO DE AUTORIZAÇÃO: instrumento cujo objeto é a autorização da Operação de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Triunfo/RS, nas modalidades convencional e diferenciado, incluindo linhas atuais ou linhas modificadas no território do Município.

3.3. LINHA: serviço regular de transporte prestado segundo as regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda.

3.4. ÓRGÃO GESTOR: setor da Prefeitura Municipal de Triunfo encarregado de gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros.

3.5. TARIFA BASE: O valor a ser apresentado pela empresa para estudos que se constituirá na base de cálculo das tarifas diferenciadas que serão decretadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao longo da autorização, quando dos reajustes e revisões previstos.

3.6. TARIFA: é o preço da passagem considerando o tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, a ser fixada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCO:**

4.1. É de responsabilidade integral da **AUTORIZADA** os riscos inerentes ao serviço, respondendo com exclusividade por danos a terceiros e ao usuário.

**CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO:**

5.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro desde Termo, na forma do art. 57, §1º e incisos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

6.1. No prazo de 30 dias após a assinatura do presente Termo, a **AUTORIZADA** deverá apresentar Laudo de Vistoria, comprovando a regularidade e segurança de sua frota.

6.2. Durante a vigência da presente autorização as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) poderão ser adequadas a melhor atender as necessidades da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade econômica dos serviços e das condições de acessibilidade em parte da frota.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS:**

7.1. A **AUTORIZADA** deverá operar o serviço de Transporte Público de Passageiros de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários.

7.2. Entende-se como serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

8.1. A **AUTORIZADA** deverá observar as seguintes condições:

- I. **CONFORTO**: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários;
- II. **SEGURANÇA**: a operação nos níveis de segurança exigidos, de modo a garantir a prevenção dos riscos de acidentes;
- III. **ATUALIDADE**: modernidade das técnicas, dos equipamentos e as instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
- IV. **GENERALIDADE**: universalidade da prestação dos serviços, igualdade para todos os passageiros que utilizarem o sistema;
- V. **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: tratamento adequado aos usuários;
- VI. **MODICIDADE DA TARIFA**: justa correlação entre os encargos da empresa e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da TARIFA.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:**

9.1. São direitos e obrigações dos **USUÁRIOS** do transporte coletivo:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Ser conduzido com segurança e urbanidade;
- III. Ser tratado com respeito pela empresa, através de seus prepostos e funcionários;
- IV. Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- V. Ser transportado em ônibus com boas condições de manutenção e limpeza;
- VI. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Público;
- VII. Receber informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- VIII. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução do serviço;
- IX. Comunicar ao Poder Público os atos ilícitos praticados pelo prestador;
- X. Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;
- XI. Colaborar com a organização de filas de passageiros e atender a orientação para a entrada e partida dos ônibus;
- XII. Obter e utilizar os serviços com observância das normas que o regulam;
- XIII. Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e os bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais;
- XIV. Pagar corretamente a tarifa devida;
- XV. Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- XVI. Apresentar o cartão do sistema de transporte e/ou outro comprovante de passagem à fiscalização;
- XVII. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais de integração;
- XVIII. Não utilizar o sistema de modo a comprometer a higiene dos veículos, pontos de parada e terminais;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

XIX. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:**

10.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação própria, cabe ao **AUTORIZANTE:**

I. Fiscalizar, permanentemente, a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

II. Fixar horários, frequência e frota de cada linha;

III. Organizar, programar e controlar o sistema;

IV. Implantar e extinguir linhas e extensões;

V. Aplicar as penalidades contratuais, observados o direito de ampla defesa e do contraditório;

VI. Intervir nos casos e condições previstas no termo de autorização;

VII. Alterar ou revogar a presente autorização, mediante prévia notificação, observando o contraditório e ampla defesa;

VIII. Conceder o reajuste da tarifa e proceder a revisão da mesma, nas condições estabelecidas na legislação pertinente;

IX. Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

X. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

XI. Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados;

XII. Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

XIII. Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos;

XIV. Assegurar a expansão de capacidade dos terminais, assim como da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas aos mesmos, de modo a manter a continuidade da prestação dos serviços em nível adequado;

XV. Implantar, manter e conservar os pontos de parada ao longo dos itinerários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DO SERVIÇO:**

11.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos na prestação do serviço e das disposições contidas em Lei Municipal, cabe à empresa **AUTORIZADA:**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- I. Manter a continuidade do serviço conforme itinerário presente no Decreto de regulamentação;
- II. Receber justa remuneração pelos serviços prestados, mantida a equação econômico-financeira na forma da lei;
- III. Prestar o serviço autorizado de forma adequada a plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações;
- IV. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços prestados sob sua responsabilidade;
- V. Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- VI. Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança da TARIFA;
- VII. Operar somente com pessoal devidamente habilitado e capacitado, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, cíveis e sociais, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a AUTORIZANTE;
- VIII. A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo;
- IX. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares;
- X. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XI. Executar os serviços com rigoroso cumprimento das viagens e horários programados, mantendo a frota em condições mínimas, os itinerários, pontos de paradas, pontos iniciais, intermediários e finais;
- XII. Submeter-se à fiscalização da AUTORIZANTE, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIII. Apresentar os seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado ou na garagem, com infraestrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros para a obtenção do certificado de vistoria e/ou cadastro;
- XIV. Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções, realização de testes na de fumaça, testes mecânicos, ambientais e operacionais, necessários para manutenção da qualidade do sistema;
- XV. Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos, tais como: contador de passageiros, tacógrafo, sistema de segurança de portas e outros;
- XVI. Tomar imediatas providências, no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

XVII. Disponibilizar no interior dos veículos adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos de modo legível e em adequado estado de conservação e compreensão do usuário;

XVIII. Desenvolver ações que visem o bem-estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

XIX. Manter garagem com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas, bem como à legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

XX. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXI. Providenciar, durante a operação do serviço de transporte coletivo, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;

XXII. Encaminhar, quando solicitado, a documentação que comprove a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei.

XXIII. Submeter ao Município e ao Conselho todas as situações que possam alterar, acrescentar e/ou suprimir condições da presente autorização.

11.2. Incumbe, também, à **AUTORIZADA**:

I. Divulgar de forma adequada, ao público em geral, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação devido a realização de obras nas vias;

II. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e/ou das Forças Armadas;

III. Acatar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte urbano que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

IV. Providenciar para que os encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá de identificação e estejam instruídos a prestar apoio à ação de autoridade policial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo, lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Triunfo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

“Nome do Responsável”  
“Empresa Autorizada”

1º Testemunha: \_\_\_\_\_

2º Testemunha: \_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO II**

**TRANSPORTE PÚBLICO - SISTEMA URBANO  
RELAÇÃO DE LINHAS E PREÇOS:**

Nº da Linha	Horários	Saída	Itinerário	Chegada	Frequência	<b>TARIFA Atualização INPC 2018-2020 (7,69 %)</b>
3218	<b>07:00 09:00</b>	Terminal Centro	Terminal , BR 470, São Francisco, BR 470, Vila CTG, Campo Futebol, Rua da Igreja, Vila da Ponte/Barca, Vila CEEE, BR 470, Terminal.	Terminal Centro	<b>2ª a Sábado (7:00) 2ª a 6ª (9:00)</b>	2,88
3219	<b>11:30 15:30</b>	Terminal Centro	Terminal, BR 470, Travessa Welgelt, Vila CEEE, Rua da Ponte/Barca, Rua da Igreja, Campo Futebol, Vila CTG, BR 470, Vila São Francisco	Terminal Centro	<b>2ª a Sábado (11:30) 2 A 6ª (15:30)</b>	2,88
3220	18:05	Terminal Centro	Terminal, BR 470, Travessa Welgelt, Vila CEEE, Rua da Igreja, Campo de Futebol, Vila CTG, BR 470, Vila São Francisco, BR 470, Terminal	Terminal Centro	2ª a 6ª	2,88
3221	12:15	Vila São Francisco	Vila São Francisco, BR 470, CTG, Campo Futebol, Rua Igreja, Vila Ponte/Barca, Vila CEEE, Travessa Welgelt, BR 470, Terminal.	Terminal Centro	2ª a 6ª	2,88



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**ANEXO III**

**TRANSPORTE PÚBLICO - SISTEMA URBANO  
RELAÇÃO DE LINHAS E PREÇOS:**

Nº da Linha	Horários	Saída	Itinerário	Chegada	Frequência	TARIFA Atualização INPC 2018-2020 (7,69 %)
3107	06:45	Ginásio Olaria	Serraria – Adelino Lopes – Creche – Ponte Seca	Terminal Centro	2ª a 6ª	2,50
3108	07:45	Ginásio Olaria	Serraria – Adelino Lopes - Postão	Terminal Centro	2ª a 6ª	2,50
3109	10:40 12:50 15:35	Ginásio Olaria	Belo Ferreira - Postão	Terminal Centro	2ª a 6ª	2,50
3110	08:05 08:30 11:10	Ponte Seca	Creche – TF 10	Terminal Centro	2ª a 6ª Sábado 2ª A 6ª	2,50
3111	12:30	Ponte Seca	Creche – Adelino Lopes – Serraria – Belo Ferreira	Terminal Centro	2ª a 6ª	2,50
3112	16:45	Ponte Seca	Creche – TF10 - Bote	Terminal Centro	2ª a 6ª	2,50
3113	06:30 07:30	Deprec Estaleiro	Vila Maria – Dom Pedro II-13 de Maio-Bote-Terminal-Belo Ferreira- Ginásio Olaria-Serraria-Adelino Lopes-TL10-Ponte Seca Vila Maria – D. Pedro II – 13 de Maio – Bote – Creche	Terminal Centro	2ª a 6ª 2ª a Sábado	2,50



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

	08:10		Vila Maria – D. Pedro II – 13 de Maio – Bote – Creche		2ª a Sábado	
	10:10		Vila Maria – D. Pedro II – 13 de Maio –		2 a 6ª	
	11:30		Vila Maria – D. Pedro II – 13 de Maio –potão		2 a 6ª	
	12:30		Vila Maria – D. Pedro II – 13 de Maio		2ª a 6ª	
3114	13:10 15:10 16:00 17:20  18:20 19:20	Deprec Estaleiro	Vila Maria – D.Pedro II – 13 de maio Vila Maria – D. Pedro II – 13 DE Maio Vila Maria – D. Pedro II – 13 de Maio Vila Maria – D. Pedro II – 13 de Maio  Vila Maria - D.Pedro II-13 de Maio Vila Maria - D.Pedro II – 13 de Maio	Terminal centro	2ª a Sábado 2ª a Sábado 2ª a 6ª 2ª a Sábado 2ª a sábado  2ª a 6ª	2,50
3210	07:20  08:00 10:00 10:50 12:00 13:00 15:00 15:50 17:15 18:15	Terminal centro	13 de maio - Bibiano D. de Castro   13 de Maio –Bibiano Dias –D.Pedro II – TF10	Deprec Estaleiro   Ponte Seca	2ª a sábado  2ª a Sábado 2ª a Sábado 2ª a 6ª 2ª a Sábado 2ª a Sábado  2ª a 6ª 2ª a 6ª 2ª a 6ª 2ª a 6ª	2,50



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

	19:15				2ª a 6ª	
3211	06:45	Terminal Centro	Postão – Belo Ferreira – Ginásio Olaria – Serraria – Adelino Lopes – Vila Industrial	Ponte Seca	2ª a 6ª	2,50
3212	07:40	Postão	Belo Ferreira – Ginásio Olaria – Serraria – Adelino Lopes	Olaria	2ª a 6ª	2,50
3213	07:40	Terminal Centro	Belo Ferreira – Ginásio Olaria – Adelino Lopes	Olaria	Sábado	2,50
3214	10:30	Terminal Centro	Postão – Adelino Lopes–Serraria – Ginásio-Olaria-Belo Ferreira	Olaria	2ªa6ª	2,50
3215	10:30	Terminal Centro	Postão – Belo Ferreira - Ginásio Olaria –Ponte seca	Ponte Seca	Sábado	2,50
3216	12:00	Terminal Centro	Postão – Belo Ferreira – Ginásio Olaria – Serraria – Adelino Lopes	Olaria	Sábado	2,50
3217	15:30 16:15 17:15 18:00	Terminal Centro	Postão – Belo Ferreira – Ginásio Olaria – Serraria Postão – TF10 - creche Postão-Belo Ferreira-Ginásio Olaria-Serraria-Adelino Lopes-Ponte Seca Postão-Belo Ferreira-Ginásio Olaria-Adelino	Olaria Ponte Seca Ponte Seca Olaria	2ª a 6ª 2ª a 6ª 2ª a 6ª 2ª a 6ª	2,50



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**ANEXO IV**

**TRANSPORTE PÚBLICO - SISTEMA INTRAMUNICIPAL  
RELAÇÃO DE LINHAS E PREÇOS:**

Nº da linha	Horários	Saída	Itinerário	Chegada	Frequência	TARIFA Atualização INPC 2018-2020 (7,69 %)
4008	06:30:00 11:00:00 16:00:00	Rodoviária	TF-10 - Porto Batista - Passo Raso	Polo Petroquímico	2ª. a 6ª.	7,74
4007	6:01	Rodoviária	Benfica - Vendinha - Tapera Queimada - Porto Batista	Polo Petroquímico	2ª. a 6ª.	7,74
4008	06:30:00 11:00:00 16:00:00	Rodoviária	TF-10 - Porto Batista - Boa Vista	Polo Petroquímico	2ª. a 6ª.	7,74
4008	06:00:00 11:00:00 16:00:00	Rodoviária	TF-10	Polo Petroquímico	2ª. a 6ª.	7,74
4008	11:16	Rodoviária	Porto Batista - Passo Raso - Boa Vista	Polo Petroquímico	3ª., 4ª. e 6ª. e Sábado	7,74
4008	11:00	Rodoviária	Porto Batista - Passo Raso - Pontal	Polo Petroquímico	2ª. e 5ª.	7,74
4002	11:00	Rodoviária	Morro do Marinheiro	Catupi	2ª. a 6ª.	10,05
4002	11:55	Rodoviária	Circular: Tanac - Barro - Rincão	Rodoviária	2ª. a 6ª.	4,63
4009	06:30:00 11:00:00 16:00:00	Rodoviária	Estaleiro	Porto Batista	2ª. a 6ª.	4,63



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

4007	11:00:00 16:00:00	Rodoviária	Benfica - Vendinha	Rua Nova	2ª. a 6ª.	<b>7,74</b>
4007	11:00:00 16:00:00	Rodoviária	Porto Batista	Passo Raso	2ª. e 6ª.	<b>5,51</b>
4008	16:00	Rodoviária	Benfica - Vendinha	Polo Petroquímico	2ª. a 6ª.	<b>7,74</b>
4002	16:30	Rodoviária	Morro do Marinheiro	Coxilha Velha	2ª. a 6ª.	<b>7,81</b>
4002	16:40	Rodoviária	Gil	Lomba da Pedra	2ª. a 6ª.	<b>7,81</b>
4007	17:00	Rodoviária	Circular: Passinho - Gal. Neto - Esq. da Sorte - Porto Batista - Tapera Queimada - Vendinha - Benfica - Passo Fundo	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>7,74</b>
4007	18:00	Rodoviária	Vendinha	Porto Batista	2ª. a 6ª.	<b>7,74</b>
4010	12:15	Rodoviária	Passo Fundo - Benfica - Dot - Posto Helmut	Rua Nova	2ª.	<b>7,74</b>
4009	5:50	Porto Batista	Esquina da Sorte - Tapera Queimada	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>4,63</b>
4002	7:00	Catupi	Coxilha Velha - Lomba da Pedra - C. Gil - Barro Vermelho	Rodoviária	2ª. e 6ª.	<b>7,81</b>
4009	7:00	Porto Batista	Esquina da Sorte - Passo Fundo - TF-10	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>4,63</b>
4009	7:00	Lacesa	Passo Fundo - Igreja - Passinho	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>4,63</b>
4007	7:10	Rua Nova	Vendinha - Benfica - Passo Fundo	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>7,74</b>
4008	07:30:00 12:25:00 17:15:00	Polo Petroquímico	TF-10	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>7,74</b>
4008	7:30	Polo Petroquímico	Volta da Mariana - Passo Raso - Passo Fundo	Rodoviária	3ª., 4ª., 6ª. e Sábado	<b>7,74</b>
4008	7:30	Polo Petroquímico	Boa Vista - Passo Raso - Lacesa	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>7,74</b>
4009	8:20	Esq. da Sorte	Av. Bento Gonçalves	Porto Batista	2ª. a 6ª.	<b>4,63</b>
4009	11:45:00 17:00:00	Porto Batista	TF-10	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>4,63</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

4008	12:25	Polo Petroquímico	Passo Raso - Porto Batista - Passo Fundo	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>7,74</b>
4002	12:30	Catupi	Coxilha Velha - Morro do Marinheiro - Barreto	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>7,81</b>
4009	12:40	Porto Batista	Gal. Neto - Passinho	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>4,63</b>
4008	07:30:00 12:25:00 17:15:00	Polo Petroquímico	Passo Raso - Porto Batista - Passo Fundo - Igreja	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>7,74</b>
4007	08:00:00 13:00:00	Passo Raso	Porto Batista - TF-10	Rodoviária	2ª.a 6ª.	<b>5,51</b>
4007	7:10	Vendinha	Tapera Queimada - Esq. da Sorte	Porto Batista	2ª. a 6ª.	<b>4,63</b>
4007	8:00	Rua Nova	Posto Helmut - Dot - Benfica - Passo Fundo	Rodoviária	2ª.	<b>7,74</b>
4002	6:00	Barreto	Barreto Via BR-470 -- TF-10 - Polo Petroquímico	Rodoviária	2ª. a 6ª.	<b>7,74</b>

<b>LINHAS REALIZADAS PARCIALMENTE</b>			
<b>Saída</b>	<b>Chegada</b>		<b>TARIFA Atualização INPC 2018-2020 (7,69 %)</b>
Rodoviária	Gal. Neto		<b>4,63</b>
Rodoviária	Passo Fundo		<b>4,63</b>
Rodoviária	Esq. da Sorte		<b>4,63</b>
Rodoviária	Boa Vista		<b>5,51</b>
Rodoviária	Passo Raso		<b>5,51</b>
Rodoviária	Benfica		<b>6,62</b>
Rodoviária	Entrada do Polo		<b>7,04</b>
Rodoviária	Vendinha		<b>7,74</b>
Rodoviária	Pontal		<b>9,29</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**